

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



LOGÍSTICA

DCA 400-52

**DESIGNAÇÃO DE AERONAVES NA FORÇA AÉREA
BRASILEIRA**

2013

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



LOGÍSTICA

DCA 400-52

**DESIGNAÇÃO DE AERONAVES NA FORÇA AÉREA
BRASILEIRA**

2013

Logística

DESIGNAÇÃO DE AERONAVES NA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A DCA 400-52, aprovada pela Portaria nº 10/4SC1, de 22 de abril de 2013, é assim modificada:

1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS

RETIRE	ANO	COLOQUE	ANO
Pág 17	2014	Pág 17	2017
Pág 18	2014	Pág 18	2017
Pág 19	2014	Pág 19	2017
Pág 20	2014	Pág 20	2017
Pág 21	2014	Pág 21	2017

2 CORREÇÃO

PÁGINA	ITEM	ALÍNEA
17	Tabela 1	
18	Tabela 2	
19	Tabela 3	
20	Tabela 3	
21	Tabela 4	

3 ARQUIVO

Depois de efetuar as substituições, archive esta folha após a página de rosto da publicação original.

4 APROVAÇÃO

Portaria EMAER nº 80/4SC1, de 13 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 80/4SC1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a 2ª modificação da Diretriz que dispõe sobre Designação de Aeronaves na Força Aérea Brasileira.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 20 do ROCA 20-5 “Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica”, aprovado pela Portaria nº 129/GC3, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª modificação da DCA 400-52, “Designação de Aeronaves na Força Aérea Brasileira”, aprovada pela Portaria EMAER nº 10/4SC1, de 22 de abril de 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 197, de 17 de novembro de 2017)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

PORTARIA EMAER Nº 50/4SC1, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova a 1ª modificação da Diretriz que dispõe sobre Designação de Aeronaves na Força Aérea Brasileira.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 14 do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 756/GC3, de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da DCA 400-52, “Designação de Aeronaves na Força Aérea Brasileira”, aprovada pela Portaria EMAER nº 10/4SC1, de 22 de abril de 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 191, de 8 de outubro de 2014)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 10/4SC1, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Aprova a reedição da Diretriz que dispõe sobre Designação de Aeronaves na Força Aérea Brasileira.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 14, do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 756/GC3, de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 400-52 “Designação de Aeronaves na Força Aérea Brasileira”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias EMAER nº 33/4SC, de 05 de junho de 2008, publicada no BCA nº 122, de 01 de julho de 2008, 52/4SC, de 07 de outubro de 2008, publicada no BCA nº 197, de 16 de outubro de 2008, 57-T/4SC, de 16 de dezembro de 2009, publicada no BCA nº 237, de 21 de dezembro de 2009 e 12/4SC, de 18 de maio de 2010, publicada no BCA nº 095, de 21 de maio de 2010.

Ten Brig Ar APRÍGIO EDUARDO DE MOURA AZEVEDO
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 096, 21 de maio de 2013)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	7
1.3 ÂMBITO	8
2 INSTRUÇÕES	9
2.1 ORIENTAÇÃO PARA A DESIGNAÇÃO DE AERONAVES	9
2.2 ORIENTAÇÃO PARA A ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE AERONAVES DA AERONÁUTICA	9
2.3 EXEMPLOS DE DESIGNAÇÃO DE AERONAVES	10
3 RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E PRAZOS	12
3.1 ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA (EMAER)	12
3.2 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	12
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	13
5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
Anexo A - Indicadores de Atividade	17
Anexo B - Indicadores de Modificação de Atividade	18
Anexo C - Lista de Aeronaves da Aeronáutica	19
Anexo D - Série Numérica de Matrículas de Aeronaves	21

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer, como atividade principal, as orientações básicas para a designação das aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) e, ainda, como atividade secundária, atualizar as listas das aeronaves pertencentes ao seu acervo.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AERONAVE

É todo aparelho capaz de sustentar-se em voo, por seus próprios meios, sendo suficientemente manobrável para circular no espaço aéreo e com condições de transportar pessoas e/ou materiais.

1.2.2 ATIVIDADE PRIMÁRIA

É o tipo de função principal para a qual uma aeronave foi projetada e destinada, dentro do elenco das ações previstas na Doutrina Básica da FAB.

1.2.3 INDICADOR DE ATIVIDADE

É a letra indicativa da atividade primária para a qual a aeronave foi projetada e destinada, tal como Caça, Patrulha, Transporte, dentre outros.

1.2.4 INDICADOR DE TIPO

É a sequência numérica que designa, para tipos diferentes de aeronaves, a mesma atividade primária.

1.2.5 INDICADOR DE VERSÃO

É a letra que, utilizada após o indicador de tipo, serve para designar uma determinada versão do Projeto de uma aeronave já existente na FAB.

1.2.6 INDICADOR DE MODERNIZAÇÃO

Representado pela letra “M”, colocada após o indicador de versão, é a indicação de que a aeronave sofreu um processo de modernização que não modifica a sua essência, mas que introduz uma melhoria expressiva na sua capacidade operacional.

1.2.7 INDICADOR DE MODIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

É a letra utilizada para indicar uma das situações apresentadas a seguir:

- a) modificação efetuada em um tipo de aeronave, normalmente efetivada após a sua saída da linha de produção, de modo a afetar a sua capacidade operacional de origem;
- b) utilização da aeronave em uma atividade diferente da primária; e
- c) representação de uma situação especial da aeronave.

1.2.8 INDICADOR DE CATEGORIA HISTÓRICA

1.2.8.1 É a letra utilizada para indicar que uma aeronave recebeu, por sugestão do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), encaminhada ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), proposta de transferência à categoria “Histórica”.

1.2.8.2 As aeronaves a serem incorporadas ao acervo do Museu Aeroespacial (MUSAL) somente receberão este indicador se estiverem em condições de voo.

1.2.9 MATRÍCULA DA AERONAVE

É a representação sequencial de um conjunto de números, determinado para um tipo e modelo de aeronave específica.

1.3 ÂMBITO

A presente Diretriz aplica-se a todas as Organizações Militares do Comando da Aeronáutica que tenham relação com os assuntos nela abordados.

2 INSTRUÇÕES

2.1 ORIENTAÇÃO PARA A DESIGNAÇÃO DE AERONAVES

2.1.1 Toda aeronave militar da FAB deverá receber uma designação composta por uma combinação significativa de letra(s) e número(s).

2.1.2 Para a seleção do **Indicador de Atividade** da designação da aeronave, deverá ser consultado o Anexo A da presente Diretriz, no qual estão especificadas as letras a serem utilizadas com as respectivas atividades primárias desenvolvidas pela FAB.

2.1.3 O **Indicador de Tipo** da aeronave deve ser colocado após o **Indicador de Atividade**, sendo separado deste por um traço de união.

2.1.4 Nos projetos em que ocorram modificações que gerem uma nova versão de aeronave, o **Indicador de Versão** deverá ser colocado após o **Indicador de Tipo**, sendo empregada, para cada versão do Projeto de uma determinada aeronave, uma letra na sequência alfabética, iniciando-se pelo "A".

2.1.4.1 Poderá ser utilizada uma letra diferente da "A", caso exista uma aeronave, consagradamente, já conhecida por outro **Indicador de Versão**.

2.1.5 O **Indicador de Modernização** deverá ser colocado, quando for o caso, após o **Indicador de Versão**, sendo representado pela letra "M".

2.1.6 O **Indicador de Modificação da Atividade** deverá ser colocado, quando for o caso, antes do **Indicador de Atividade**, sendo utilizadas, para tanto, as letras especificadas no Anexo B, de acordo com os respectivos significados das modificações de atividade.

2.1.7 O **Indicador de Categoria Histórica** deverá ser colocado, quando for o caso, após a matrícula da aeronave, a qual deverá ser preservada, a fim de possibilitar a continuidade da sua operação no espaço aéreo brasileiro com a nova matrícula, mesmo após a sua desativação.

2.1.8 A letra "O" não deve ser utilizada, a fim de evitar a confusão com o algarismo "Zero".

2.1.9 Cada tipo de aeronave pertencerá a um mesmo grupo numérico, cujos intervalos estão discriminados no Anexo D.

2.2 ORIENTAÇÃO PARA A ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE AERONAVES DA AERONÁUTICA

2.2.1 Sempre que se fizer necessário, o EMAER adotará as providências cabíveis para que a Lista de Aeronaves da Aeronáutica, anexa a esta instrução, com seus respectivos indicadores de designação, seja constantemente atualizada e publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), em consonância com a legislação em vigor.

2.2.2 A Lista de Aeronaves da Aeronáutica deverá conter designação e nome que foram atribuídos a cada aeronave da FAB, por intermédio do EMAER.

2.3 EXEMPLOS DE DESIGNAÇÃO DE AERONAVES

2.3.1 Com a finalidade de tornar clara a orientação referente ao processo de designação de aeronaves militares, serão apresentados, a seguir, alguns exemplos de modelos pertencentes ao acervo da FAB.

2.3.1.1 Exemplo 1: C-97

- a) **C** - Aeronave projetada para transportar carga e/ou passageiros, com capacidade maior do que dez passageiros ou carga superior a uma tonelada; e
- b) **97** - É o número indicador do tipo de aeronave, em sua atividade primária.

2.3.1.2 Exemplo 2: P-95M

- a) **P** - Aeronave projetada para a execução das ações de Patrulha Marítima e Antissubmarino;
- b) **95** - É o número indicador de tipo de aeronave, na sua atividade primária; e
- c) **M** - Informa que a aeronave sofreu um processo de modernização.

2.3.1.3 Exemplo 3: F-5E

- a) **F** - Aeronave projetada para interceptar e destruir aeronaves em voo e atacar alvos de superfície;
- b) **5** - É o número indicador de tipo de aeronave, na sua atividade primária; e
- c) **E** - Indica a versão de Projeto da aeronave, consagradamente, já conhecido.

2.3.1.4 Exemplo 4: E-99

No caso de a aeronave sofrer modificações que alterem, de forma definitiva, a sua capacidade anterior, a letra colocada como símbolo de atividade primária deverá ser substituída pela da nova atividade.

- a) **E** - É uma aeronave modificada para a ação de Controle e Alarme em Voo.

2.3.1.5 Exemplo 5: SC-105

Quando uma aeronave receber modificações que permitam o desempenho simultâneo de mais de um tipo de atividade, poderão ser utilizados até dois indicadores, o **de Atividade** e o de **Modificação da Atividade**.

- a) **S** - Aeronave modificada para a execução de ações de Busca e Salvamento;
- b) **C** - Aeronave projetada para transportar carga e/ou passageiros, com capacidade maior do que dez passageiros ou carga superior a uma tonelada; e
- c) **105** - É o número indicador de tipo de aeronave, na sua atividade primária.

2.3.1.6 Exemplo 6: P-16 7033 H e P-47 226766 H

Por ocasião da desativação de uma aeronave pertencente ao acervo da Aeronáutica, compete ao INCAER julgar a pertinência de esta vir a ser classificada como “Histórica” e encaminhar, caso avalie positivamente, a referida proposta ao EMAER para eventual aprovação.

- a) **H** - Inserida ao final da matrícula da aeronave, indica que esta foi classificada como “Histórica” e que tem a aprovação dos Órgãos de controle de tráfego aéreo para realizar seus voos, por estar permanentemente apta para tanto.

3 RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E PRAZOS

3.1 ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA (EMAER)

3.1.1 Compete ao EMAER a designação de aeronaves militares, a qual poderá ser originada de duas formas:

- a) por intermédio da inclusão de uma nova aeronave ao acervo; e
- b) devido à implementação de modificações na aeronave, aprovadas pelo próprio EMAER, que alterem definitivamente a sua capacidade anterior.

3.1.2 O EMAER será o responsável por implementar as providências pertinentes quanto à designação e à publicação, no BCA, da atualização do correspondente anexo a esta Diretriz, tão logo tome conhecimento do início do processo de aquisição ou modificação de determinada aeronave.

3.2 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

3.2.1 COMANDO-GERAL DE APOIO (COMGAP)

3.2.1.1 Compete ao COMGAP tomar as providências necessárias à execução de pintura das aeronaves que venham a receber uma nova designação - ou uma alteração na designação já existente - dentro dos parâmetros estabelecidos, tão logo tome conhecimento desse fato, por intermédio da publicação no BCA do correspondente anexo a esta Diretriz.

3.2.1.2 Se a pintura não puder ser aplicada de imediato, será da responsabilidade do COMGAP informar ao EMAER sobre os empecilhos à sua realização, para que este possa interferir no processo, com vistas à solução da dificuldade identificada.

3.2.1.3 O COMGAP, tão logo conclua os trâmites relativos à aquisição de alguma aeronave para a FAB, será o responsável por informar ao EMAER para que este adote as providências pertinentes ao respectivo processo de designação.

3.2.1.4 A Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico é o Órgão responsável pela designação de matrículas das aeronaves da FAB.

3.2.2 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA)

3.2.2.1 O DCTA, tão logo conclua os trâmites necessários à aquisição de alguma aeronave para a FAB, será o responsável por informar ao EMAER para que este adote as providências pertinentes ao respectivo processo de designação.

3.2.3 Os ODSA, operadores de aeronaves, ao identificar a necessidade de alteração dos indicadores de designação de alguma aeronave deverão propor, oficialmente, essa necessidade ao EMAER para que seja iniciado o processo em questão.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os Órgãos do Comando da Aeronáutica deverão baixar Diretrizes às Organizações subordinadas para o cumprimento daquilo que lhes competir na execução desta Diretriz, observando o grau de sigilo e a salvaguarda das informações nela contidas.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 O COMGAP deverá adotar as providências necessárias para que a documentação pertinente e a pintura das aeronaves sejam adequadas aos dispositivos contidos nesta Diretriz.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos não previstos nesta Diretriz serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira: DCA 1-1*. [Brasília-DF], 2012.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Glossário da Aeronáutica: MCA 10-4*. [Brasília-DF], 2001.

Anexo A - Indicadores de Atividade

Tabela 1

LETRA	TÍTULO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
A	ATAQUE	Aeronave de combate que tem como ação principal o ataque contra alvos de superfície.
C	TRANSPORTE	Aeronave projetada para transportar carga e/ou passageiros, com capacidade maior do que dez passageiros ou carga superior a uma tonelada.
E	ELETRÔNICA	Aeronave projetada para execução de ações de Controle e Alarme em Voo.
F	CAÇA	Aeronave projetada para interceptar e destruir aeronaves em voo e atacar alvos de superfície.
G	REBOCADOR	Aeronave equipada com sistema de reboque para aeronaves tipo planador.
H	HELICÓPTERO	Aeronave com asas rotativas, cujo movimento horizontal depende, principalmente, de um ou mais rotores acionados por um sistema motopropulsor.
P	PATRULHA	Aeronave projetada para a execução de ações de Patrulha Marítima e Antissubmarino.
Q	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA	Aeronave controlada a partir de estação de pilotagem remota.
R	RECONHECIMENTO	Aeronave projetada para a execução de ações de Reconhecimento Aéreo, Armado e Especial.
T	TREINAMENTO	Aeronave destinada ao aprendizado ou treinamento de pilotagem de aeronave, de operação de equipamentos de bordo e de procedimentos operacionais.
U	UTILITÁRIO	Aeronave projetada para o transporte de até dez passageiros ou de carga inferior a uma tonelada.
Z	PLANADORES, DIRIGÍVEIS OU BALÕES	Aeronaves que não possuem uma ação específica, podendo ser utilizadas para treinamento, para lazer ou para a observação aérea.

(NR) - Portaria EMAER nº 80/4SC1, de 13 de novembro de 2017.

Anexo B - Indicadores de Modificação de Atividade**Tabela 2**

LETRA	TÍTULO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
A	ATAQUE	Aeronave modificada para o ataque contra alvos de superfície.
C	TRANSPORTE	Aeronave modificada para o transporte de carga ou passageiro, com capacidade maior do que dez passageiros ou carga superior a uma tonelada.
E	ELETRÔNICA	Aeronave modificada para a execução de ações de Controle e Alarme em Voo.
G	REBOCADOR	Aeronave modificada para reboque de aeronaves tipo planador.
I	INSPEÇÃO EM VOO	Aeronave modificada para a execução de ações de Inspeção em Voo
K	TANQUE	Aeronave modificada, com equipamentos para reabastecimento em voo de outras aeronaves.
Q	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA	Aeronave modificada para ser controlada a partir de estação de pilotagem remota.
R	RECONHECIMENTO	Aeronave modificada para a execução de ações de Reconhecimento Aéreo, Armado e Especial.
S	BUSCA E SALVAMENTO	Aeronave modificada para a execução de ações de Busca e Salvamento.
V	TRANSPORTE DE AUTORIDADES	Aeronave modificada para executar o transporte de autoridades.
X	EXPERIMENTAL	Aeronave que se acha em desenvolvimento ou em processo de homologação.
Y	PROTÓTIPO	Aeronave modificada ou construída para o desenvolvimento de um projeto específico.

(NR) - Portaria EMAER nº 80/4SC1, de 13 de novembro de 2017.

Anexo C - Lista de Aeronaves da Aeronáutica

Tabela 3

DESIGNAÇÃO	NOME
A-1A	FALCÃO (MONOPOSTO)
A-1AM	FALCÃO (MONOPOSTO)
A-1B	FALCÃO (BIPOSTO)
A-1BM	FALCÃO (BIPOSTO)
A-29A	SUPER TUCANO (MONOPOSTO)
A-29B	SUPER TUCANO (BIPOSTO)
AH-2	SABRE
C-105	AMAZONAS
C-130H	HÉRCULES
C-767	BOEING 767
C-95AM	BANDEIRANTE
C-95BM	BANDEIRANTE
C-95CM	BANDEIRANTE
C-97	BRASÍLIA
C-98	CARAVAN
C-98A	GRAND CARAVAN
C-99A	EMBRAER 145
E-99	GUARDIÃO
F-39E	GRIPEN NG (MONOPOSTO)
F-39F	GRIPEN NG (BIPOSTO)
F-5E	TIGER II (MONOPOSTO)
F-5EM	TIGER II (MONOPOSTO)
F-5F	TIGER II (BIPOSTO)
F-5FM	TIGER II (BIPOSTO)
G-19A	IPANEMA
H-1H	IROQUOIS
H-34	SUPER PUMA
H-36	CARACAL
H-50	ESQUILO
H-60L	BLACK HAWK
IC-95B	BANDEIRANTE
IC-95C	BANDEIRANTE
IU-50	LEGACY 500
IU-93A	HAWKER 800
KC-130H	HÉRCULES
KC-390	EMBRAER KC-390

(NR) - Portaria EMAER nº 80/4SC1, de 13 de novembro de 2017.

Continuação do Anexo C - Lista de Aeronaves da Aeronáutica

Continuação da tabela 3

P-3AM	ORION
P-95B	BANDEIRANTE
P-95BM	BANDEIRANTE
R-35A	LEARJET 35A
R-35AM	LEARJET 35A
R-99	GUARDIÃO
RQ-450W	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP)
RQ-450WE	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP)
RQ-900	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP)
SC-105	AMAZONAS
T-25A	UNIVERSAL
T-25B	UNIVERSAL
T-25C	UNIVERSAL
T-27	TUCANO
U-35A	LEARJET 35A
VC-1	AIRBUS 319
VC-2	EMBRAER 190
VC-99A	EMBRAER 145
VC-99B	LEGACY
VC-99C	EMBRAER 135
VH-34	SUPER PUMA
VH-35	EC-135
VH-36	CARACAL

(NR) - Portaria EMAER nº 80/4SC1, de 13 de novembro de 2017.

D - Série Numérica de Matrículas de Aeronaves**Tabela 4**

LETRA	TIPO	ESPAÇO NUMÉRICO (*)
A	ATAQUE	5500 a 5999
C	TRANSPORTE	2000 a 2709 / 2720 a 2999
E	CONTROLE E ALARME EM VOO	6700 a 6749
F	CAÇA	4000 a 4999
G	REBOCADOR	0150 a 0199
H	HELICÓPTERO	8500 a 8999
P	PATRULHA	7000 a 7799
Q	RENOTAMENTE PILOTADA	7800 a 7899
R	RECONHECIMENTO	6000 a 6099 / 6750 a 6999
S	BUSCA E SALVAMENTO	6500 a 6699
T	TREINAMENTO	0200 a 1999
U	UTILITÁRIO	2710 a 2719 / 3500 a 3999
X	EXPERIMENTAL	7900 a 7999
Z	PLANADOR	8000 a 8499

(NR) - Portaria EMAER nº 80/4SC1, 13 de novembro de 2017.

* Os números de matrícula das aeronaves em operação na FAB deverão ser mantidos até a sua desativação e as aeronaves a serem incorporadas ao acervo da FAB serão numeradas conforme o disposto neste anexo.

** As designações das matrículas para as aeronaves do tipo TANQUE, UTILITÁRIO e TRANSPORTE DE AUTORIDADES deverão respeitar as sequências numéricas estabelecidas para as aeronaves tipo TRANSPORTE.